

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 020 da Sinopse Normativa, contendo a Norma publicada no dia 19 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

I – LEI Nº 9669 DE 19 DE MAIO DE 2023 – Dispõe sobre a proibição do uso e distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens REICLÁVEIS conforme as especificações da ABNT, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, e dá outras providências.

SÍNTESE DA NORMA

A Norma proíbe a utilização e a distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Salvador.

Excetuam-se dessa proibição: i) embalagens originais de mercadorias; ii) embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; iii) embalagens de produtos alimentícios que vertam água; iv) sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para a pesagem e embalagem de produtos perecíveis; v) filme plástico para embalar alimentos; e vi) produtos que necessitem de plásticos especiais, podendo, neste caso, o Poder Público exigir a comprovação da necessidade ou instituir procedimento prévio para sua aferição.

Os estabelecimentos comerciais podem optar por fornecer gratuitamente aos clientes alternativas para o plástico, como sacolas de papel, podendo cobrar pelas embalagens permitidas por esta Lei, até o valor máximo de seu custo.

A substituição das embalagens deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

LEI 9669/2023